



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRODE 2025

ANO: VII

EDIÇÃO N° 332 - 4 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 101, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

“Estabelece o regime de gestão, controle e classificação de ausências, licenças e afastamentos dos servidores públicos do Município de Bandeira do Sul/MG, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO INCISO VIII DO ARTIGO 69 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e atualizar os procedimentos relativos a atestados médicos, perícias, licenças e classificação de faltas dos servidores públicos municipais.

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Licença para Tratamento de Saúde: afastamento do servidor de suas atividades laborais, para realizar tratamento de saúde, sem prejuízo da remuneração, com base em exame médico pericial, cuja justificativa deverá ser comprovada em atestado médico ou odontológico;

II - Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família: o afastamento do servidor para acompanhamento do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padastro ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, cuja assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo;

III - Perícia Médica Oficial: avaliação técnico-presencial realizada por Perito Oficial, destinada a fundamentar as decisões da Administração no tocante ao disposto neste Decreto;

IV - Perito Oficial: médico ou dentista, preferencialmente com especialização em medicina do trabalho, devidamente habilitado pelo respectivo Conselho Regional, designado pelo Chefe do Poder Executivo;

V - Atestado Médico ou Odontológico: documento emitido por profissional habilitado que justifica a necessidade de afastamento do servidor do trabalho, a partir de 1 (um) dia, em decorrência de incapacidade laboral;

VI - Declaração de Comparecimento: documento que justifica a ausência do servidor por horas, para comparecimento a consultas, exames ou procedimentos de saúde que não gerem incapacidade para o trabalho no restante da jornada;

VII - Exames de Saúde Ocupacional: compreendem os exames médicos admissional, demissional e periódico, destinados a avaliar a aptidão e a preservar a saúde do servidor em função das atividades do cargo e dos riscos do ambiente de trabalho.

Art. 2º Este Decreto regulamenta os procedimentos para a concessão de licenças para tratamento de saúde do servidor ou de pessoa da família, a apresentação de documentos comprobatórios, a realização de perícias médicas, a classificação e o controle de faltas, e as rotinas de saúde ocupacional, em conformidade com a Lei Complementar nº 045/2004.

CAPÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E CONCESSÃO DE LICENÇAS DE CURTA DURAÇÃO

Art. 3º A apresentação de atestados médicos, odontológicos e declarações de comparecimento é condição para a justificação ou abono de ausências por motivo de saúde.

Art. 4º Os atestados médicos e odontológicos deverão, obrigatoriamente, conter os seguintes requisitos:

I - Ser o documento original, sem rasuras;

II - nome completo do servidor;

III - data de emissão e período de afastamento recomendado;

IV. identificação legível do profissional emitente, com nome, assinatura, carimbo e número de registro no respectivo conselho de classe;

V. identificação da instituição e local de atendimento;

VI. Código da Classificação Internacional de Doenças - CID, caso o servidor autorize expressamente sua inclusão.

§ 1º Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado. Nesta hipótese, a concessão da licença dependerá, obrigatoriamente, de submissão à Perícia Médica Oficial.

§ 2º Atestados odontológicos para fins de afastamento do trabalho somente serão aceitos em caso de procedimento cirúrgico ou extração. Nos demais casos, serão considerados como declaração de comparecimento.

§ 3º Atestados emitidos por psicólogos serão aceitos para afastamentos de até 5 (cinco) dias. Períodos superiores dependerão de atestado emitido por médico especialista.

Art. 5º A entrega de atestados e declarações deverá ser feita presencialmente no Setor de Recursos Humanos até o primeiro dia útil subsequente à data de sua emissão.

§ 1º O descumprimento do prazo previsto no *caput*, sem justificativa de impossibilidade total comprovada mediante procedimento administrativo próprio, implicará a não aceitação do documento e o lançamento da ausência como falta injustificada.

§ 2º Atestados emitidos por profissionais da rede particular deverão ser submetidos à homologação do médico ou dentista da rede pública de saúde do município ou da Perícia Médica Oficial para que produzam seus efeitos legais.

Art. 6º A licença para tratamento de saúde por período de até 15 (quinze) dias corridos será concedida mediante apresentação de atestado que cumpra os requisitos deste Decreto.

§ 1º O afastamento para tratamento da própria saúde por prazo superior a 2 (dois) dias, ou em caso de atestados recorrentes com CID igual ou similar dentro de 180 (cento e oitenta) dias, ensejará a convocação do servidor para Perícia Médica Oficial.

§ 2º Fica dispensada a perícia nos afastamentos de até 15 (quinze) dias, quando o atestado for emitido por médico da rede pública de atenção primária à saúde do município de Bandeira do Sul, **ressalvada a prerrogativa da Administração de convocar o servidor para avaliação pericial, sempre que julgar necessário.**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRODE 2025

ANO: VII

EDIÇÃO N° 332 - 4 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

CAPÍTULO III

DA PERÍCIA MÉDICA OFICIAL

Art. 7º A Perícia Médica Oficial será agendada pelo Setor de Recursos Humanos nos casos previstos neste Decreto, sendo o servidor comunicado sobre a data, o horário e o local.

§ 1º É responsabilidade do servidor comparecer à perícia munido do atestado original, documentos pessoais e exames complementares que possuir.

§ 2º O não comparecimento injustificado à perícia implicará na recusa do atestado e no cômputo das faltas como injustificadas, com o consequente desconto em folha de pagamento.

§ 3º As horas de ausência do trabalho utilizadas para o comparecimento à perícia médica serão abonadas.

Art. 8º O reagendamento da perícia médica poderá ser solicitado pelo servidor, uma única vez, até o primeiro dia útil subsequente à data originalmente agendada, mediante requerimento fundamentado e comprovação, nas seguintes hipóteses:

I - Internação hospitalar ou condição de saúde que impeça o deslocamento;

II - repouso absoluto por recomendação médica expressa;

III - comparecimento em juízo;

IV - falecimento de familiar, nos termos da Lei Complementar nº 045/2004;

V - caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos avaliará a pertinência do pedido e, em caso de deferimento, comunicará a nova data ao servidor.

§ 2º O indeferimento do pedido de reagendamento acarreta as mesmas consequências do não comparecimento, previstas no § 2º do Art. 7º.

Art. 9º O afastamento por prazo superior a 15 (quinze) dias, para tratamento da própria saúde, enseja o encaminhamento do servidor ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. É de responsabilidade exclusiva do servidor realizar o agendamento da perícia junto ao INSS e adotar os procedimentos necessários para a percepção do benefício previdenciário.

CAPÍTULO IV

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 10. O servidor poderá obter licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do Art. 1º, inciso II, quando a Perícia Médica Oficial atestar ser indispensável sua assistência pessoal e impossível de ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 1º A indispensabilidade da assistência deverá ser comprovada adicionalmente por meio de relatório circunstanciado elaborado por profissional de Assistência Social, após visita domiciliar, se solicitado pela Administração.

§ 2º No ato da perícia, o servidor deverá apresentar documento que comprove o grau de parentesco e declaração médica que demonstre a necessidade de acompanhamento.

§ 3º A licença será concedida com remuneração por até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante novo parecer pericial. Excedendo estes prazos, a licença poderá ser concedida sem remuneração por até 90 (noventa) dias, nos termos do Art. 74, § 2º, da Lei Complementar nº 045/2004.

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO E DO CONTROLE DE FALTAS

Art. 11. A falta ao serviço é o não comparecimento do servidor ao seu local de trabalho no horário regulamentar, apurada pelo sistema de ponto eletrônico.

Art. 12. As faltas ao serviço por motivo de saúde do próprio servidor classificam-se em:

I - Falta Abonada: ausência de 1 (um) dia, mediante apresentação de atestado, limitada a 6 (seis) ocorrências por ano civil, sem prejuízo da remuneração.

II - Falta Justificada: ausência de 1 (um) dia, mediante apresentação de atestado, que exceda o limite do inciso I. A falta justificada implica na perda do vencimento do dia, mas não é computada para fins disciplinares de inassiduidade.

III - Falta Injustificada: ausência que não se enquadre nas hipóteses anteriores, cujo atestado não foi aceito ou que foi apresentada em desacordo com este Decreto. Acarreta a perda do vencimento do dia e do repouso semanal remunerado, além de sujeitar o servidor às sanções disciplinares cabíveis.

Art. 13. O abono de horas por meio de Declaração de Comparecimento fica limitado a um total de 24 (vinte e quatro) horas por ano civil.

§ 1º A Declaração de Comparecimento não abona o dia completo de trabalho, limitando-se a justificar as horas de ausência nela especificadas.

§ 2º As horas que excederem o limite anual deverão ser compensadas, sob pena de serem computadas como falta injustificada.

Art. 14. O servidor terá direito ao abono do dia de trabalho para doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, limitado a 2 (duas) vezes por ano, com intervalo mínimo de 120 (cento e vinte) dias entre as doações. O comprovante deverá ser apresentado conforme o Art. 5º deste Decreto.

CAPÍTULO VI

DAS PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 15. A licença médica será negada ou cassada quando:

I - O servidor não comparecer à perícia ou deixar de apresentar, sem motivo justificado, os exames solicitados;

II - descumprir os prazos e requisitos formais fixados neste Decreto;

III - for constatado, mediante apuração, que o atestado não corresponde à veracidade dos fatos, cabendo à Administração adotar as medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis contra o servidor e o profissional emitente.

Parágrafo único. Negada a licença, o servidor deverá reassumir imediatamente suas funções.

Art. 16. servidor licenciado não poderá exercer qualquer outra atividade, remunerada ou não, sob pena de cassação da licença e apuração de responsabilidade por meio de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRODE 2025

ANO: VII

EDIÇÃO N° 332 - 4 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

Art. 17. Considera-se abuso do direito de licença a simulação de doença ou a recusa injustificada em se submeter ao tratamento médico preconizado. A prática de abuso, uma vez comprovada em PAD, acarretará a aplicação das sanções legais e a comunicação dos fatos ao Ministério Público.

Art. 18. É vedado ao servidor apresentar novo atestado para a mesma patologia após a Perícia Médica Oficial já ter emitido parecer contrário à concessão de licença anterior.

CAPÍTULO VII

DA SAÚDE OCUPACIONAL E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 19. Os exames de saúde ocupacional (admissional, demissional e periódico) são de comparecimento obrigatório para todos os servidores e serão agendados e custeados pela Administração Municipal, conforme as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho.

Art. 20. O servidor que acumular licitamente cargos ou funções públicas deverá comprovar que apresentou os documentos de afastamento em todos os vínculos, sob pena de instauração de PAD para apuração de infração funcional.

Art. 21. A qualquer tempo, o Setor de Recursos Humanos poderá, de forma fundamentada, solicitar avaliação pericial de servidor que apresente conduta que indique risco a si, a terceiros ou ao patrimônio público.

Art. 22. A Administração poderá solicitar visitas de Agente Comunitário de Saúde na residência do servidor licenciado para apurar supostas irregularidades ou para subsidiar a análise de pedidos de licença.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O servidor licenciado só poderá interromper a licença e retornar ao trabalho se for julgado apto em nova perícia médica.

Art. 24. Todas as licenças médicas concedidas com base neste Decreto dependem de homologação final da Perícia Médica Oficial.

Art. 25. As disposições deste Decreto aplicam-se aos servidores da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 26. Compete ao Departamento Municipal de Administração e Fazenda e à Controladoria Interna Municipal expedir atos complementares à aplicação deste Decreto e promover sua ampla divulgação.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o **Decreto Municipal nº 52/2024** e o **Decreto Municipal nº 082/2014**.
Bandeira do Sul, 12 de dezembro de 2025.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

DESPACHO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 083/2025, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 025/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N°009/2025

A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, com sede na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305, inscrita no CNPJ nº 18.175.794/0001-90, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor José dos Santos, RESOLVE pelo cancelamento integral da Ata de Registro de Preços nº 083/2025, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de som, iluminação, painel de led e geradores de energia, destinados aos eventos culturais, festivos, educacionais, esportivos, de saúde e sociais conforme a necessidade do município de Bandeira do Sul/MG, disponibilizando pessoal técnico para montagem, responsável técnico e cadastramentos conforme descrito nos objetos, manuseio, transporte, manutenção e desmontagem dos mesmos conforme as demandas e ordens de serviços a serem efetuadas, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 025/2025.

A motivação para o presente cancelamento decorre de solicitação da empresa anexa a este termo.

O cancelamento ora proposto encontra respaldo no Inciso II do Artigo 29 do Decreto nº 28 de 22/02/2024, que REGULAMENTA OS ART. 82 A ART. 86 DA LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, INCLUSIVE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL (MG), o qual dispõe que:

“O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pela Administração, desde que devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.”

Diante do exposto, DETERMINO o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 083/2025, com os devidos registros nos sistemas competentes e comunicação à empresa interessada.

Bandeira do Sul, 27 de novembro de 2025.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 051/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 059/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRODE 2025

ANO: VII

EDIÇÃO N° 332 - 4 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

OBJETO: Terceiro termo aditivo ao Contrato nº 051/2023 – Processo Licitatório nº 059/2023 – Pregão Eletrônico nº 025/2023, que tem como objeto o Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular da frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses, com cobertura total para os casos de: incêndio, colisão, furto, roubo, acidentes, capotagem, queda de precipícios, barreiras ou de pontes, atos danosos praticados por terceiros, inundação, alagamento, vendavais, terremotos, raios, granizo e queda acidental de qualquer objeto ou agente externo sobre o veículo, danos a vidros, pneus e demais acessórios, bem como, socorro mecânico e guincho, além de assistência 24h, para os respectivos veículos e seus ocupantes em todo território nacional.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorroga-se o prazo, com vigência de 13 de dezembro de 2025 a 13 de dezembro de 2026 em conformidade com a Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 051/2023, de acordo com o artigo 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – 2.1. Acrescenta-se os veículos relacionados na tabela abaixo no serviço de seguro veicular da frota municipal, conforme proposta vinculativa da empresa e nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO VEÍCULO	ANO/ MODELO	RENAVAN	PLACA	SETOR	PREÇO DO SEGURO POR VEÍCULO
40	CAMINHÃO IVECO TECTOR 17-210	2025	01466131788	TX9A13	OBRAS	R\$ 3.200,00
41	CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ	2025/2026	01466270613	TX9A19	SAÚDE	R\$ 1.900,00

2.2. Exclui-se o veículo relacionado na tabela abaixo do serviço de seguro veicular da frota municipal, nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO VEÍCULO	ANO/ MODELO	RENAVAN	PLACA	SETOR	PREÇO DO SEGURO POR VEÍCULO
4	TORO FREEDOM AT9 D CABINE DUPLA	2018/2019	01165641868	QPG5028	SAÚDE	R\$ 1.475,23

CLÁUSULA TERCEIRA – Os preços ofertados pela signatária sofrerão atualização nos valores descritos na Cláusula Segunda do referido Contrato, em conformidade com o índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, que totalizou 4,49% acumulado nos 12 meses, e parecer favorável da Assessoria Jurídica. O valor total do contrato passa de R\$ 74.312,61 (setenta e quatro mil e trezentos e doze reais e sessenta e um centavos), para 81.207,96 (oitenta e um mil e duzentos e sete reais e noventa e seis centavos) conforme proposta vinculativa da empresa anexa a este termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Ficha: 030 – Dotação: 0202.04.122.0003.2.008 33.90.39.00 – Fonte: 1500.0000 – R\$ 4.589,34; Ficha: 097 – Dotação: 0205.10.122.0005.2.018 33.90.39.00 – Fonte: 1621.0000 – R\$ 114.860,41; Ficha: 180 – Dotação: 0206.10.122.0006.2.027 33.90.39.00 – Fonte: 1500.1001 – R\$ 29.852,38; Ficha: 298 – Dotação: 0210.15.452.0010.2.051 33.90.39.00 – Fonte: 1500.0000 – R\$ 31.199,67; Ficha: 364 – Dotação: 0213.08.243.0013.2.063 33.90.39.00 – Fonte: 1500.0000 – R\$ 3.450,17; Ficha: 344 – Dotação: 0213.08.244.0013.2.059 33.90.39.00 – Fonte: 1500.0000 – R\$ 3.183,89

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 051/2023.

DATA DE ASSINATURA: 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.

